



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026

Autoria – COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS

SÚMULA – Modificam os artigos 3º, 4º e 7º do projeto de lei complementar nº 05/2026.

Altera-se o texto dos artigos 3º, no seu parágrafo 2º, o “caput” do artigo 4º, e, o artigo 7º, para alterar o “caput” do artigo 35-A, todos do projeto de lei complementar nº 05/2026, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 35 da Lei Complementar nº 6/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação da unidade gestora do órgão previdenciário.

§ 1º (...).

§ 2º Observadas as exigências do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 e dos arts. 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467/2022, será devida gratificação mensal ao Diretor-Presidente no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e ao Diretor Administrativo e Financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser custeada com recursos da Taxa de Administração prevista no art. 25 desta Lei Complementar.

§ 3º (...).

§ 4º (...).”

“Art. 4º Os novos valores de gratificação previstos no § 2º do art. 35 da Lei Complementar nº 6/2022 produzirão efeitos financeiros na data de publicação da lei complementar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação de regência.”

“Art. 7º O art. 44-A da Lei Complementar nº 6/2022, incluído pela Lei Complementar nº 7/2025, passa a ser renumerado como art. 35-A, passando a integrar a Seção III – Do Conselho Municipal de Previdência, com a seguinte redação:

Art. 35- A Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) aos servidores públicos efetivos municipais que, devidamente certificados nos termos do art. 8-B da Lei Federal nº 9.717/98 e normas complementares, exerçam as funções de:

JUSTIFICATIVA

A modificação do parágrafo 2º do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, tem fundamento na necessidade de adequar os valores das gratificações dos membros da diretoria da Caixa Previdenciária Municipal. Representando os valores propostos uma quantia mais condizente com a condição financeira da instituição, vez que os valores apresentados pela emenda são mais proporcionais a reserva e capacidade financeira da instituição e a quantidade de servidores que a compõe.

No que se refere ao artigo 4º, a alteração proposta retira a retroatividade dos efeitos financeiros da legislação objeto de aumento de despesas, permitindo que tais acréscimos nos valores das gratificações devidas ao diretor presidente e a diretor administrativo e financeiro entrem em vigor somente após a publicação da lei complementar.

Finalmente, a modificação do texto do artigo 7º do projeto de lei complementar nº 05/2026, que trata da alteração que visa diminuir o valor pago a título de gratificação mensal aos conselheiros municipais de previdência, guardam a mesma proporcionalidade proposta de diminuição dos valores das gratificações dos diretores, acima mencionados, apresentando um percentual aproximado, proporcional e correspondente para cada uma das gratificações.

Sala de Sessões, 10 de agosto de 2026.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 10 de agosto de 2026.

ÉLCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais

JOSÉ ROBERTO LOURENÇO PARDIM
Relator da Comissão

SERGIO RODRIGUES
Membro da Comissão